



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 222, DE 6 DE JUNHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000388/2018-71, resolve:

Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa São Carlos Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.693.151/0001-78, com Sede na Rua Rui Barbosa, nº 93-E, Apartamento 401, Condomínio Vila Velha, Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio do Peixe, integrante da Sub-Bacia 72, Bacia Hidrográfica do Rio Uruguai, Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, nas coordenadas planimétricas E 442526 m e N 6980048 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Carlos, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.033762-5.01, com 15.200 kW de capacidade instalada e 7.730 kW médios de garantia física de energia, constituída por três Unidades Geradoras de 4.600 kW e uma Unidade Geradora de 1.400 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH São Carlos, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de três quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao seccionamento da Linha Herval do Oeste-Perdigão Capinzal, de propriedade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de dezembro de 2018;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 15 de janeiro de 2020;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 15 de fevereiro de 2020;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de abril de 2020;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2020;

f) desvio do Rio - 1ª fase: até 1º de julho de 2020;

- g) desvio do Rio - 2ª fase: até 1º de setembro de 2020;
- h) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de novembro de 2020;
- i) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 15 de abril de 2021;
- j) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2021;
- k) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2021;
- l) descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 15 de junho de 2021;
- m) descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 15 de julho de 2021;
- n) descida do Rotor da 3ª a 4ª Unidade Geradora: até 15 de agosto de 2021;
- o) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2021;
- p) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de setembro de 2021;
- q) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de agosto de 2021;
- r) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2021;
- s) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2021;
- t) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2021;
- u) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2021;
- v) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2021; e
- w) início da Operação Comercial da 3ª e 4ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2021;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.812.606,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos e seis reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da PCH São Carlos;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH São Carlos, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da PCH São Carlos, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da São Carlos Energia Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A São Carlos Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A São Carlos Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.6.2018 - Seção 1.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Vilson Marcos Testa.	CPF: 303.187.930-91.
Representante legal: Neimar Brusamarello.	CPF: 481.680.179-00.
Responsável técnico: Paulo Victor Azevedo Viana.	CPF: 113.628.346-37.
Contador: Sedirlei Roseli Grunitzki Dagort.	CPF: 629.328.709-63.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	22.875.640,00.
Serviços	45.751.270,00.
Outros	7.625.210,00.
Total (1)	76.252.120,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	20.759.640,00.
Serviços	41.519.280,00.
Outros	6.919.880,00.
Total (2)	69.198.800,00.
Período de Execução do Projeto: De 15 de março de 2020 a 15 de dezembro de 2021.	